

Despacho n.º 7948/2014

Por despacho Conselho Diretivo do INSA, IP, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os n.º 2 do artigo 73.º, artigo 75.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1 -A/2010, de 1 de março, os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso, o período experimental na respetiva categoria/carreira de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Isabel Maria de Almeida Mesquita — 16,20 valores
 João Filipe Nascimento Sousa — 14,00 valores
 Luciana Maria Alves Brandão — 15,66 valores

9 de junho de 2014. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos,
Paula Caires da Luz.

207884536

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Direção-Geral da Administração Escolar****Despacho n.º 7949/2014**

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro, que procede à terceira alteração do Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 27/2009, de 6 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho, por meu despacho, no uso de competência própria prevista naquele diploma, publica-se a nomeação dos vogais que constituem o Júri Nacional da Prova (JNP), prevista no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário:

1.º Vogal Efetivo — Licenciada Clotilde Ferrão da Silva Oliveira
 2.º Vogal Efetivo — Licenciada Maria do Rosário Carvalho Caldeira Bonito de Campos Forte
 1.º Vogal Suplente — Mestre Maria Manuela Moreira de Almeida Lima
 2.º Vogal Suplente — Licenciada Ana Paula Ferrão da Silva Oliveira

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de novembro de 2013.

6 de junho de 2014. — A Presidente do JNP, *Susana Monteiro da Câmara e Sousa.*

207880575

Direção-Geral do Ensino Superior**Aviso n.º 7210/2014**

Torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), a CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L. procedeu ao encerramento voluntário do Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança, estabelecimento de ensino superior privado reconhecido de interesse público pela Portaria n.º 790/89, de 8 de setembro.

O encerramento tem efeitos a partir do ano letivo de 2013-2014 inclusive.

Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental do Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança fica à guarda da sua entidade instituidora, a CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

6 de junho de 2014. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor Vítor Magriço.*

207880891

Aviso n.º 7211/2014

Torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições

de ensino superior), o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L. procedeu ao encerramento voluntário do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela, estabelecimento de ensino superior privado reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 86/97, de 18 de abril.

O encerramento tem efeitos a partir do ano letivo de 2013-2014 inclusive.

Nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Mirandela fica à guarda da sua entidade instituidora, o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

6 de junho de 2014. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor Vítor Magriço.*

207880883

Despacho n.º 7950/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, os pedidos de registo da criação de cursos técnicos superiores profissionais são apresentados nos prazos fixados por despacho do diretor-geral do Ensino Superior, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 38.º do mesmo diploma legal, a comissão de acompanhamento dos cursos técnicos superiores profissionais deve pronunciar-se sobre os referidos prazos.

Assim:

Ouvida a comissão de acompanhamento;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março;

Determino:

1 — Os requerimentos de registo da criação de cursos técnicos superiores profissionais para entrada em funcionamento no ano letivo de 2014-2015 devem ser apresentados entre 16 de junho e 31 de julho de 2014.

2 — Os requerimentos de registo da criação de cursos técnicos superiores profissionais para entrada em funcionamento no ano letivo de 2015-2016 devem ser apresentados entre 16 de outubro e 31 de dezembro de 2014.

6 de junho de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço.*

207880826

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**Agrupamento de Escolas Coimbra Sul****Aviso n.º 7212/2014**

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Maria de Lurdes Pais Azevedo, Assistente Operacional, cessou funções neste agrupamento a 26 de maio de 2014 por motivo de falecimento.

9 de junho de 2014. — A Diretora, *Margarida Girão.*

207881311

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém**Aviso n.º 7213/2014**

Por despacho de 29/05/2014, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, comunicado através do ofício n.º S/3738/2014 de 03/06/2014, foi o Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém informado de que deveria proceder à anulação do procedimento concursal entretanto levado a efeito com vista à eleição do Diretor do Agrupamento, atendendo a que o mesmo apenas deveria ter sido desenvolvido após a aprovação do Regulamento Interno do Agrupamento.

Nesta conformidade, com vista à salvaguarda do interesse público concretizado na garantia da legalidade dos atos da Administração Pública e no estrito cumprimento dos princípios da legalidade, justiça, imparcialidade e boa-fé que regem o exercício da atividade administrativa, no uso da competência cometida pela alínea c) do